



Decisão Monocrática 00494/2021-6

Processo: 08833/2018-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: RIO GUANDU - Consórcio Público Rio Guandú

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: JOAO DO CARMO DIAS

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – QUITAÇÃO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Consórcio Público Rio Guandu, exercício 2017, sob a responsabilidade do **Sr. João do Carmo Dias**, Presidente do mencionado Consórcio, à época.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Denota-se do Acórdão TC-939/2019-9– Primeira Câmara (peça 92), que este Egrégio Plenário apenou a agente responsável com multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Consta Termo de Verificação 072/2021 (peça 122) expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o recolhimento pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em situação pago total, do valor da multa aplicada a ordenadora de despesas.

O Ministério Público Especial de Contas manifestou-se através do parecer 2763/2021 (peça 125) da lavra do procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, da seguinte forma:

Isto posto, com fulcro no art. 148¹ da Lei Complementar 621/2012, o Ministério Público de Contas pugna que seja expedida **QUITAÇÃO** ao Sr. João do Carmo Dias, bem como posterior arquivamento do feito, na forma do art. 330², I e IV, do RITCEES.

Pugna ainda, que os autos sejam previamente devolvidos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório no E-TCEES.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTOS

Após a aprovação da Emenda Regimental TC 9, de 19 de dezembro de 2017, que revogou o §4º do artigo 288 do RITCEES e alterou a redação do seu § 3º, restou estabelecido que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, competindo-lhe deliberar monocraticamente sobre questões relacionadas

¹ Art. 148. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

² Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

I – decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

aos processos em fase de acompanhamento ou monitoramento de cobrança de débitos e multas impostos pelo Tribunal.

Por isso, considerando a quitação da multa imposta ao Sr. João do Carmo Dias, manifesto-me para que seja expedida quitação ao mesmo, bem para que haja posterior devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas os devidos registros e para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão.

III. DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro no art. 148³ da Lei Complementar 621/2012, determino seja expedida **QUITAÇÃO** ao Sr. João do Carmo Dias,, **bem como posterior devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros e para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC-939/2019-9 – Primeira Câmara.**

Por fim, **publique-se** a decisão.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

³ Art. 148. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913